



## **EDITAL N.º 6/DAM/2018**

**CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

*---TORNA PÚBLICO, ao abrigo do n.º 1 do art.º 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seu Despacho n.º 22/GP/CF/2018, de 2 de fevereiro – Tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval cujo conteúdo se passa a reproduzir:-----*

*---Considerando que nos termos do artigo 122.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, o regime de feriados estabelecido no Código de Trabalho.-----*

*---Considerando que em obediência ao disposto no n.º 3 do mesmo preceito, a observância da Terça-Feira de Carnaval como dia feriado depende de decisão do Conselho de Ministros.-----*

*---Considerando que o Projeto de Lei com a alteração ao Código do Trabalho, que consagra a Terça-Feira de Carnaval como feriado obrigatório, foi rejeitada em 19 de janeiro de 2017.-----*

*---Considerando que no âmbito da competência prevista no artigo 25.º, n.º 2, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal apenas pode fixar o dia feriado anual do município, não lhe estando cometida a decisão relativa a qualquer outro feriado facultativo.-----*

*---Considerando o princípio de autonomia administrativa próprio das autarquias locais.-----*

*---Considerando que conforme dispõe o artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do RJAL, cabe ao presidente da câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, decisão essa, onde se enquadra a concessão de tolerância de ponto.-----*

*---Considerando que a comemoração dos festejos carnavalescos se encontra enraizada nos hábitos das populações, contribui para a dinamização económica e cultural do concelho e estimula a vivência em comunidade.-----*

*---Considerando a previsibilidade de um reduzido número de utentes nos serviços públicos.-----*

*---Considerando ainda, que também as escolas do concelho se encontram em período de interrupção letiva, não existindo qualquer prejuízo na ausência do pessoal não docente afeto à autarquia.-----*

*---Determino, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do RJAL, a*



**concessão de tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval, dia 13 de fevereiro de 2018, a todos os trabalhadores e colaboradores da autarquia, cabendo aos dirigentes de cada unidade orgânica, assegurar a garantia dos serviços mínimos.**-----

---**Determino ainda**, em caso de observância dos serviços mínimos, que seja assegurada a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em data a fixar oportunamente.-----

---**Mais determino**, o cumprimento do disposto no artigo 56,º, n.º 1 do RJAL, dando ao presente despacho a devida publicidade.-----

---**Proceda-se à divulgação pelos trabalhadores através de correio eletrónico.**-----

---**Paços do Município da Marinha Grande, cinco de fevereiro de dois mil e dezoito.**-----

A Presidente da Câmara,

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira